

Art. 3º O operador deverá comunicar previamente à CNEN, na hipótese de aquisição de material nuclear numa mesma operação comercial, em que parte seja destinada a beneficiamento e exportação e a outra parte seja destinada à composição do estoque estratégico, para fins de autorização e controle.

Art. 4º A CNEN manterá o controle do estoque de materiais nucleares importados com finalidade de beneficiamento e exportação, podendo incorporar, mediante solicitação do operador, quantidades deste estoque ao estoque estratégico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro

MARCIO DE SIQUEIRA MACHADO
Membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Concede prorrogação da Autorização para Operação Permanente (AOP), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à Unidade de Concentrado de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, BA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 648ª Sessão, realizada em 18 de abril de 2019, e considerando:

a) que a Unidade de Concentrado de Urânio (URA), de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A (INB), situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução CNEN nº 213, de 12 de maio de 2017, publicada na página 48, da Seção 1, do DOU nº 94, de 18 de maio de 2017, por 24 meses;

b) que a INB solicitou a prorrogação da referida Autorização para Operação Permanente, através Carta CE-PR-048/19, de 08 de fevereiro de 2019;

c) que a INB atendeu, de forma satisfatória, as condicionantes contidas no Ofício nº 071/17-CGRC/CNEN, de 12 de maio de 2017.

d) o constante dos autos do processo nº 01341.001967/2019-29, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Permanente (AOP) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

I - A produção nominal da URA continua limitada a 400 t/ano de concentrado de urânio, em equivalente de U₃O₈, na forma química de Diuranato de Amônio, com lavra a céu aberto;

II - A INB deverá atender, de forma considerada satisfatória pela CNEN, ao estabelecido no Ofício nº 82/2019-CGRC/DRS/CNEN, de 18/04/2019, considerando as condições de operação da instalação, nos prazos especificados, a contar da data de publicação desta Resolução, sob pena de suspensão da presente Autorização;

III - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, quer esteja a URA em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

IV - A INB deverá comunicar, para prévia aprovação e autorização da CNEN, qualquer modificação nas instalações da URA, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança e à proteção radiológica, incluindo: novas instalações, sistemas de contenção, procedimentos de operação, manutenção e controle, e deverá submeter adendos ou revisões do Relatório Final de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

V - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro

MARCIO DE SIQUEIRA MACHADO
Membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Concede a 1ª Licença de Construção Parcial (LPC1) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, Angra dos Reis, RJ.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 648ª Sessão, realizada em 18 de abril de 2019, e:

CONSIDERANDO que esta CNEN, através da Resolução nº 211, de 14 de fevereiro de 2017, concedeu a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN a cópia impressa do RPAS da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, por meio da Carta ALI.T - 0160/18, de 04 de junho de 2018, visando a obtenção da Licença de Construção de acordo com a Norma CNEN-NE-1.04;

CONSIDERANDO que a documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória para a fase de construção da Laje;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN através da Carta ELETRONUCLEAR ALI .T-0185/17, de 07 de dezembro de 2017, o "Plano Preliminar de Proteção Física (PPPF) da ELETRONUCLEAR para a Unidade de Armazenamento a Seco (UAS) em Construção - Revisão 0", de 26 de setembro de 2017 e através da Carta ELETRONUCLEAR ALI .T-0182/18, de 22 de junho de 2018 o "Plano Preliminar de Proteção Física da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irrradiado (PPPF-UAS) - Revisão 00", de 11 de junho de 2018. Estas versões foram respectivamente avaliadas pelos Pareceres Técnicos PTDISEN/PF-0001/18, de 16/01/2018 e PT-DISEN/PF-018/18, de 03/09/2018 e foram consideradas não aprovadas e

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR apresentará as informações complementares necessárias para a emissão das próximas licenças parciais de construção; resolve:

Art. 1º Conceder a 1ª Licença de Construção Parcial (LPC1) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irrradiados (UAS) da CNAEA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, sujeita às seguintes condicionantes:

I - Esta LPC1 é limitada apenas à construção da Laje para 72 cascos, que corresponde ao Pátio de Armazenamento de concreto, sendo esta uma das principais estruturas, sistemas e componentes que compõem a UAS, conforme descritas no RPAS;

II - A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR não deverá executar nenhuma obra, além da aqui autorizada, sem a expressa autorização da CNEN;

III - A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR deverá revisar o "Plano Preliminar de Proteção Física (PPPF) da ELETRONUCLEAR para a Unidade de Armazenamento a Seco (UAS) em Construção", levando em consideração as observações constantes do Parecer Técnico e PT-DISEN/PF-018/18, de 03/09/2018 e os critérios da Norma CNEN NE 2.01 e

IV - A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR deverá responder a todas as Exigências da CNEN, estabelecidas nos Pareceres Técnicos correspondentes e consolidados no PARECER TÉCNICO Nº 1/2019/CODRE/CGRC/DRS.

Art. 2º - A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR deverá promover o contínuo atendimento às Exigências relacionadas a Pareceres Técnicos e Relatórios de Fiscalização decorrentes do processo de Licenciamento Nuclear.

Art. 3º A presente LPC1 não exige a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR do cumprimento dos requisitos legais relativos ao licenciamento nuclear da instalação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro

MARCIO DE SIQUEIRA MACHADO
Membro

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Identidade Estratégica do Setor de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos II e III, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60006.000167/2018-80, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Identidade Estratégica do Setor de Defesa, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º O Anexo a esta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, na Assessoria Especial de Planejamento e na rede interna do Ministério da Defesa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.797/MD, de 25 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 25/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Política Setorial de Defesa 2020-2031 e o Mapa Estratégico do Setor de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos II e III, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60006.000015/2019-68, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados a Política Setorial de Defesa 2020-2031 e o Mapa Estratégico do Setor de Defesa, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Os anexos desta Portaria Normativa estão disponíveis, em seu inteiro teor, na Assessoria Especial de Planejamento e na rede interna do Ministério da Defesa.

Art. 3º Fica revogada, a contar de 31 de dezembro de 2019:

I - a Portaria Normativa nº 2.624/MD, de 7 de dezembro de 2015;

II - a Portaria Normativa nº 12/GAP/MD, de 18 de janeiro de 2016; e

III - o art. 1º da Portaria Normativa nº 48/MD, de 15 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 26/GM-MD, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Estratégia Setorial de Defesa 2020-2031.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos II e III, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60006.000017/2019-57, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Setorial de Defesa 2020-2031, na forma do anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º O anexo desta Portaria Normativa está disponível, em seu inteiro teor, na Assessoria Especial de Planejamento e na rede interna do Ministério da Defesa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.621/MD, de 7 de dezembro de 2015, a contar de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 608/SCGC, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 1º, inciso XIII, alínea "c", do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67131.001481/2018-93, do DTI, resolve:

Conceder aos militares inframencionados, a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haverem se distinguido na criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea Brasileira:

- Cel QOENG SÉRGIO RICARDO DE ASSIS (Nr Ord 256463-7);

- Ten Cel QOAV PETERSON MARQUES LISBOA (Nr Ord 291523-5);

- Maj QOAV RODRIGO DE FREITAS FAULTSTICH (Nr Ord 332358-7);

- Cap QOENG DANIEL LÉLIS BAGGIO (Nr Ord 413053-7);

- 1º Ten QOENG LUISA AMARAL DE ALMEIDA (Nr Ord 612365-1); e

- 2S QSS SIN ALAN ALMEIDA FIGUEIREDO LIMA (Nr Ord 632470-3).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

